

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS  
PROCESSO Nº 008/2012  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, POR MEIO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, COM A DEVIDA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), DESTINADO A IMPRESSÃO E REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS A SEREM PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COSESP**, e de outro lado a empresa **SINALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, com sede à Rua Urupiara, 346, no bairro do Carandiru, município de São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 69.064.053/0001-72 neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 008/2012**, formalizado por meio do **Pregão nº 002/2012**, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto Estadual nº 47.297 de 06/11/02 e Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinada no que couber com a Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89 e posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA**, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, com a devida manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), a ser prestado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, por meio de disponibilidade de 02 (dois) equipamentos multifuncional marca **SHARP**, modelo **MX-M310 N**, novo, sem uso, lacrado e em linha de produção, com capacidade de até 50 (cinquenta) cópias por minuto, conforme memorial descritivo (Anexo I), proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 008/2012, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA se compromete, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, a entregar e instalar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o objeto deste contrato na sede da COSESP – Cia. de Seguros do Estado de São Paulo, localizada à Rua Pamplona, 227 – 16º andar, bairro da Bela Vista - são Paulo/SP.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a entrega e instalação do equipamento, a CONTRATADA o deixará em plena condição de uso, ocasião em que a Comissão de Recebimento verificará o atendimento das exigências técnicas do memorial descritivo.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas referentes à entrega e instalação do equipamento, incluindo transporte, correrão às expensas da CONTRATADA, limitando-se a CONTRATANTE a preparar o local de instalação, entregando-o livre e desimpedido, munido do cabeamento próprio para o fornecimento de energia, chaves e disjuntores de acordo com as especificações técnicas exigidas para o tipo de equipamento.



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá transferir o equipamento para outro local, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, que providenciará a remoção da máquina no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do comunicado, desde que as novas instalações estejam dentro das especificações técnicas exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor estimado mensal de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais), para 12 (doze) meses, constante da proposta comercial da CONTRATADA, correrá por conta da COSESP – Cia. de Seguros do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAGO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações do prazo de vigência.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

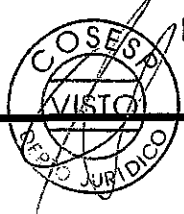
**CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Após o término de cada período **mensal**, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Até o 5º dia útil subseqüente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
  - I. O valor do pagamento será obtido, mediante a aplicação do valor fixo em Reais (R\$), correspondente ao equipamento disponibilizado, adicionado ao



*[Handwritten signatures]*

produto do respectivo valor variável (R\$/cento) pela quantidade mensal de cópias efetivamente produzida pela CONTRATANTE, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis a CONTRATADA.

II. A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Departamento Administrativo da Cospes ou emitida por sistema eletrônico de notas fiscais.

## **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência nº 301-8 conta nº 6488-2, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:



- a) Em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, referidos no parágrafo primeiro desta Cláusula, seja protocolada no Departamento Administrativo no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV do parágrafo único da cláusula anterior;
- b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89 (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

### PARÁGRAFO QUARTO

Constitui, ainda, condições para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento mensal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03.

O mês de referência dos preços é o mês de apresentação das propostas.

IPC

$$R = Po. [ ( \text{-----} ) - 1 ]$$

IPC<sub>0</sub>



Handwritten signatures and initials.

190

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

### CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios:

- Relatório detalhando o uso do parque de impressão, por centro de custo.
- Relatório de bilhetagem completa de impressão realizada, permitindo identificar os usuários que imprimiram a quantidade, local e o material impresso.
- Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada no equipamento, mostrando a quantidade de cópias e/ou impressões realizadas e a data da realização.
- Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamento parado por problemas de manutenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

Deverá ser prestada assistência técnica ao equipamento locado, sem custo adicional em relação ao preço contratado. O equipamento locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá prestar assistência em horário comercial, com plantão durante os finais de semana, para atendimento ao equipamento locado.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição do equipamento, caso esteja indisponível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a empresa a ser contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva do equipamento objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação do equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

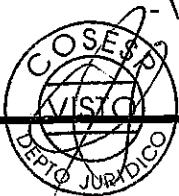
- Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos.
- Verificar o estado geral de conservação do equipamento e providenciar substituição do mesmo sempre que for necessário.
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante.
- Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante, tais como:

**Semanalmente e/ou quando necessário:**

- Verificar e completar se necessário, o nível de toner;
- Verificar e corrigir a regulagem dos mancais; e
- Verificar e completar se necessário, o nível do reservatório do revelador.

**Mensalmente e/ou quando necessário:**

- Verificar e completar se necessário, o nível de toner;





- Verificar e corrigir se necessário, o funcionamento dos instrumentos e luzes indicadoras;
- Verificar e substituir se necessário, a lâmina de limpeza;
- Verificar e corrigir se necessário, o perfeito engate das gavetas alimentadoras de papel;
- Limpar todos os mecanismos do equipamento; e
- Substituir peças, acessórios e componentes eletrônicos, de cujo prazo de vida útil esteja vencido.

**Trimestralmente e/ou quando necessário:**

- Verificar e corrigir se necessário, a eficiência das lâmpadas;
- Verificar e corrigir, o perfeito funcionamento dos alceadores e grampeadores de papel;
- Fazer testes dos amortecedores e substituí-los, quando necessário; e
- Verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE, respeitando os horários pela CONTRATANTE definidos para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 48 (quarenta e oito horas), este deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo; e
- Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo equipamento ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

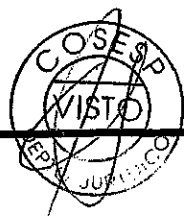
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza do equipamento, emissão de relatórios gerenciais, etc.

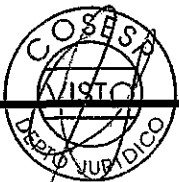
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Disponibilizar o equipamento imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- III. Arcar com todas as despesas relativas à toner, troca de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;



- IV. Disponibilizar, quando da instalação, 02 (dois) kits de suprimentos básicos para cada equipamento, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;
- V. Efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador e cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias do modelo do equipamento;
- VI. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE;
- VII. Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso, em português, do equipamento destinado ao serviço contratado.
- VIII. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar, em período compreendido entre o recebimento da autorização de início dos serviços e o início dos serviços propriamente dito, pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da CONTRATADA;
- IX. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) do equipamento quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- X. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- XI. Executar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas:
- III. Manter a regulagem do equipamento, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento do programa de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;



- IV. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- XII. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- XIII. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- XIV. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- XV. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;
- XVI. Substituir de imediato e de forma automática, o equipamento que atingir a idade máxima de 30 meses durante a vigência contratual;
- XVII. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente o equipamento e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- XVIII. Substituir o equipamento, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação;
- XIX. Entregar e retirar o equipamento substituído sem cobrança de taxa;
- XX. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- XXI. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;



- XXII. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- XXIII. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXIV. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato;
- XXV. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- XXVI. Disponibilizar equipamento necessário para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- XXVIII. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de representante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XXIX. Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção do equipamento, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
- XXX. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do equipamento;
- XXXI. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da CONTRATANTE;



Handwritten signatures and initials.

XXXII. Preparar e fornecer à CONTRATANTE uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento e solução relativos ao equipamento fornecido;

XXXIII. Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular – GNV ou elétrico).

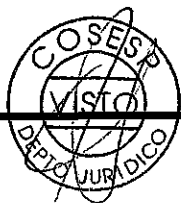
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obrigará-se-á:

- V. Indicar o local de prestação dos serviços;
- VI. Fornecer papel, preferencialmente reciclado, para a alimentação do equipamento, em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- VII. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- VIII. Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato;
- IX. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;
- X. Disponibilizar ponto de rede para o equipamento; e
- XI. Disponibilizar ponto de conexão elétrica para o equipamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



198

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do equipamento programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do equipamento, que não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas. A eventual substituição durante o contrato deverá ser feita no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à CONTRATADA, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme abaixo:

Gestor do contrato pela CONTRATANTE

Nome: Cesar Gnoatto

Cargo: Gerente

Departamento: Administrativo

Endereço: Rua Pamplona, 227 – 16º andar São Paulo/SP

Telefone: 11 3254.4847

Gestor do contrato pela CONTRATADA

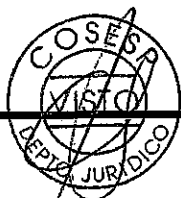
Nome: Roberto Caputo

Cargo: Coordenador

Departamento: Licitações

Endereço: Rua Urupiara, 346 Carandiru/SP

Telefone: 11 3585.3737



199

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE e de acordo com os limites fixados em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

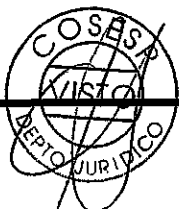
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei/Federal nº. 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Handwritten signatures and initials.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, por descumprimento de cláusulas contratuais e, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Proposta final apresentada pela CONTRATADA.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.



III - Para a solução das questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 02 de julho de 2012.

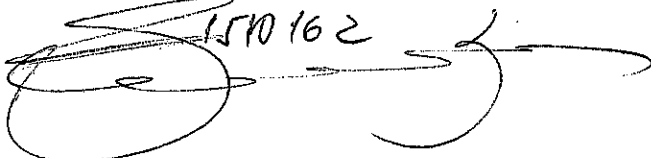
Hamilton Chohfi  
Diretor Presidente

Gilberto Pucci  
Diretor Técnico

  
  
CÓSESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO SÃO PAULO

ANTONIO F. BEZERRA  
ALEXANDRE U. LEITE  
SINALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

Testemunha 1: CESAR GNOATTO

1570162  


Testemunha 2: Roberto Roberto L. L. L.



